

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____
(Da Sra. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO)

Susta a Portaria Nº 34, de 09 de março de 2020, do Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Sr. Presidente,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Nº 34, de 09 de março de 2020, do Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº. 34, de 09 de março de 2020, sem diálogo com as Universidades Federais e Institutos de Pesquisa, ao estabelecer as condições para o fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu, impõe diferenças estruturais "entre os cursos de pós-graduação stricto sensu realizados nas modalidades acadêmica e profissional, ofertadas presencialmente ou a distância", que na prática acarretará em significativa perda de bolsas nos programas de pós-graduação.

Isto porque o art. 4º da Portaria supracitada determina que são passíveis de fomento apenas os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação; e os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico ou profissional,



presenciais ou à distância, quando forem formalmente contemplados pelos programas estratégicos, por decisão fundamentada da Diretoria-Executiva do Capes.

Portanto, com este dispositivo, a Portaria retira o fomento dos cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico à distância, assim como os de caráter profissional, presenciais ou à distância, salvo se contemplados pelo CAPES através de decisão que, apesar de necessidade de fundamentação, não está delimitada por critérios claros e objetivos previamente determinados.

Ademais, no art. 5º, de forma expressa, a Portaria veda o fomento de cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial, quando no primeiro ano de funcionamento; no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial; quanto as três notas de avaliação forem iguais a 3 (três); e a partir do momento em que for deferido o pedido de alteração da modalidade de acadêmica para profissional.

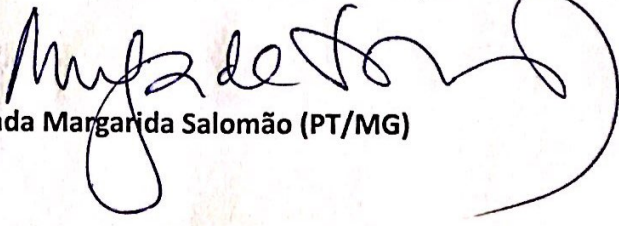
De forma ainda mais danosa à pesquisa científica, o art. 7º indica que poderá haver reduções de bolsas de Mestrado e Doutorado mesmo para os cursos com melhores avaliação pela própria CAPES.

Conforme apontado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação – FOPROP, é imprescindível à revogação da supracitada Portaria, de forma que seja restabelecido o diálogo entre as Instituições e a CAPES, “particularmente nesse momento de crise gerada pela pandemia causada pelo COVID-19, cujo enfrentamento demanda o fortalecimento da nossa capacidade de produção científica e tecnológica, comprovando a importância do investimento em ciência e tecnologia para que a sociedade possa enfrentar desafios como H1N1, Corona, derreamento de óleos na costa brasileira, entre outros”.

O momento em que o Brasil e o mundo estão submissos a essa crise de saúde pública exige o fortalecimento das nossas Instituições de produção científica, com a consequente disponibilização de condições materiais e financeiras mínimas para nossos cientistas, e não o seu sucateamento e subfinanciamento.

Desta feita, por ilegal e inconstitucional, requer-se seja sustado a Portaria nº. 34, de 09 de março de 2020, e cancelado todos os seus efeitos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.


Deputada Margarida Salomão (PT/MG)